



## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia primeiro de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1090-93.2011.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINELSON FERREIRA CAETANO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. Prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema. **Processo: RR - 1001796-82.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, ORLANDO HELDER DOS SANTOS CAMARGO, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, REDSTAR LIMITED CORP, SYNERGY GROUP CORP, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1001727-21.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PRISCILLA HENRIQUES BARROS FARINA, Advogado: Dr. Michelangelo Calixto Perrella, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, EXCELENCE NATIONAL SERVICES - SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 818 da CLT e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho da reclamante é do ente público, condenar o segundo reclamado - Estado de São Paulo - de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: RR - 1001687-35.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VIVIANE VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogada: Dra. Flavia Cislinski, Advogado: Dr. Sandra Regina Salvanini, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Nayara Goncalves Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1001399-12.2021.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ARIANE APARECIDA PAULA DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Rodrigues Leite, Recorrido(s): I9 SOLUCOES EM MARKETING DE RELACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Dopp Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Edgard Dolata Carneiro, Advogado: Dr. Priscila Rios Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva pela estabilidade provisória da gestante, da data da dispensa até cinco meses após o parto,



acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001267-32.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SELMA SIRLEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1001135-95.2020.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOCEANA FRANCISCA DE AMORIM, Advogado: Dr. Hέλvia Miranda Machado de Melo Mendonça, Advogado: Dr. Luccas Miranda Machado de Melo Mendonca, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eddnéa Leite de Castro, SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos arts. 58, II, e 67 da Lei 8.666/1993 e contrariedade à tese de repercussão geral constante do Tema 246 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a segunda reclamada - Fundação ABC - a responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos em favor da reclamante, bem como afastar da condenação da reclamante o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do ente público. **Processo: RR - 1001093-21.2019.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HENRIQUE TEIXEIRA FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, MAJITECH SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000946-72.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): CRISTIANE DA MOTA YUNOKI, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000838-66.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JORGE LUIZ OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Recorrido(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Assistência Judiciária Gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e "Honorários Sucumbenciais", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais e, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000777-39.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000770-41.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): GABRIELA MARIA BARBOSA AVELAR, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 153 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 1000508-56.2021.5.02.0342 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WEBERT DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000267-60.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SEIKO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pedidos líquidos. Limites da lide. Limitação da condenação ao valor atribuído ao pedido na petição inicial", por violação ao art. 840, § 1º, da CLT e "Diferenças de FGTS. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença e, invertido o ônus da prova, determinar que a reclamada comprove o recolhimento do FGTS, condenando-a ao pagamento de eventuais diferenças que se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000246-96.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): GABRIEL STAAKS PEREIRA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, GERMAN EFROMOVICH, Advogado: Dr. Camila Mercadanti Santana, JOSÉ EFROMOVICH, Advogado: Dr. Joao Mauricio Barros Cardoso, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Dorneles de Azevedo, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Haynoam Reis Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 100851-44.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WANESSA ANDRADE SOUZA GENUINO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CERCRED CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rodrigues de Paiva, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral como hora extra do intervalo intrajornada parcialmente usufruído no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 100025-27.2019.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VANESSA SILVA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Wilsione Lessa Navega, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procurador: Dr. André Luiz Chermont Abicalil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24618-31.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto



Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELETROZEMA S.A., Advogado: Dr. William de Araujo Rodrigues, Advogado: Dr. Valter Joaquim Pereira Junior, Recorrido(s): JACSON ADRIANO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21217-78.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Tamine Chedid, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, MARCIA VIVIANE SILVEIRA DORNELLES, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 3º da Lei 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional. **Processo: RR - 21030-37.2020.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): EXPANSAO BRASIL SERVICOS PARA TELEFONIA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Tiago Zenker Romais, Advogado: Dr. Ana Carolina Schaffer, LUCAS EDINGER, Advogado: Dr. Günther Mühlbach, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20798-46.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALISSON BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Martini gomes, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Recorrido(s): MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20540-76.2020.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, IVANIA BEATRIS EICHLER, Advogada: Dra. Verônica da Motta Cerutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 20357-15.2020.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 20353-75.2020.5.04.0373 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): MORGANA SCHIMITTS, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton Gerhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 20156-53.2020.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Recorrido(s): HTM - TRADE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, JULIA ADRIANE GIERAK BRUXEL, Advogado: Dr. Toni Anderson Lausmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20100-93.2016.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

5

Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Anésio Ronei Bohn, Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Advogada: Dra. Camila Macedo Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20046-27.2015.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema correção monetária; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 12649-88.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Recorrido(s): INDAIAR CONDICIONADO CLIMATIZACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse processual do Sindicato autor na presente ação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11459-83.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SHI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Alves Rabelo Manganaro, Recorrido(s): PAULO SERGIO DE ARAUJO MENDES, Advogado: Dr. João Ernesto Finardi Cerquetani, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Wilfer Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11053-85.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PAULO CESAR ANGELO, Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Advogado: Dr. Landial Moreira Junior, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JULIO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 10996-21.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TATIANE PIRES FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Giovannini, Advogado: Dr. Daniel Pastre, Advogado: Dr. Nathalia Maria Silva Vicente, Recorrido(s): ALEXANDRE PERES SILVA, FUNDACAO MUNICIPAL PARA EDUCACAO COMUNITARIA-FUMEC-, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Miguel, TRANSNORDESTINA SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho da reclamante é do ente público e condenar a segunda reclamada de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Por consequência, resta afastada da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do ente público. **Processo: RR - 10973-08.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CREUZA RAIMUNDA PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogado: Dr. Mario Rodrigues de Lima Junior, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e aos demais critérios da condenação fixados, bem como a condenar a reclamada na obrigação de fazer referente ao fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e envio de nova Guia GFIP à Previdência Social, nos termos determinados na sentença. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 10882-12.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): WERA NEY RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva Francia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10675-79.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): MOGIANA MONTAGENS LTDA. - ME, VIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10208-39.2021.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARGARETH SANDRINI SIMPRINI, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Vivian Silva de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1751-08.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA XAVIER ZACHARIAS, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema correção monetária; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1309-25.2018.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCOS DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV, Advogado: Dr. Weber Teixeira



da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1150-20.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIRCE FRANCINE FIATCOSKI, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, Advogado: Dr. Marco Antônio Delatorre Toledo, Advogado: Dr. Edson Antonio Fleith, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 972-30.2019.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTRA, Advogada: Dra. Fernanda Pedreira Fernandes, Advogada: Dra. Tabata Mineiro Bezerra, Advogado: Dr. Fernanda Pedreira Fernandes, Advogado: Dr. Antonio Kanon Dias da Silva, Recorrido(s): NERY PEREIRA BATISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 926-44.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DIEGO ELCIO MARQUES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Advogado: Dr. Julian Estevan Antunes de Amorim, Advogado: Dr. Amanda de Amorim, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): JORGE SEIF, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 872-13.2019.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELIANE ARAUJO DA COSTA, Advogado: Dr. Gabriela de Freitas Couto, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, O.R. TERCERIZACAO & SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) reconhecer que o ônus de comprovar a efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho da reclamante é do ente público; e II) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja examinada a matéria de fundo - Responsabilidade Subsidiária. Ente Público -, como entender de direito. **Processo: RR - 835-42.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEANDRO BARBOSA GONCALVES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 825-29.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR SERRA DO NAVIO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, OCINEIA CORREA DUARTE, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 819-19.2021.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ANA MARIA BARBOSA LEAL, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ITAUBAL DO PIRIRIM, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 670-27.2019.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALDICE DE SANTANA NEVES, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Advogado: Dr. Derckian Andrade Santana Santos, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ACAJUTIBA, Procurador: Dr. Jose Bento de Souza Barbosa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 659-94.2021.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, RONILDO DOS SANTOS PRIMAVERA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 601-71.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RUDIMAR MATIAS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 600-93.2014.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DA COSTA, Advogado: Dr. Ademar Garuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 456-63.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, JOSYANE FERREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - ESTADO DA BAHIA - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o/a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 297-68.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Recorrido(s): ANTONIEL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 282-14.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ANA LUCIA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 236-55.2021.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO ANTONIO SERAFIM, Advogado: Dr. Cristiane Bergamin Morro, Advogado: Dr. Kawane Caroline Kubaski Silva, Recorrido(s): COMTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentá-lo do pagamento de custas processuais, e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como



entender de direito. **Processo: RR - 203-91.2012.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): HUMBERTO TEOTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 71-14.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WILMA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Marina Acioly Vargas, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CANDIDO SALES, Advogado: Dr. Felipe Ferraz Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001339-25.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: REGIANE APARECIDA PEDROSA CHAVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000677-68.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Embargado(a): VANIA DA SILVA NASCIMENTO CESAR, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Advogada: Dra. Rosalina Fátima Gouveia, Advogada: Dra. Edna Midori Inoue, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 175800-14.2004.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LUIS CARLOS ANTONIO, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Elenice Conceição Passini, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL, VALE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100202-91.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE ARTES FUNARTE, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Embargado(a): KENIA CRISTINA DA SILVA LOBATO, Advogado: Dr. Paula Teixeira Martins Schettini, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100189-03.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): MASSA FALIDA de TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, VERA LUCIA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Indiane Silva da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10641-59.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Djane Heiry Ramos Diniz, Advogada: Dra. Ana Paula Crivellari, Embargado(a): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, STAR WITHE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 10557-84.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Embargado(a): GABRIEL EDUARDO CASTRO MENEZES DE BARRETO, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10093-65.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, EDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAI E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RRAg - 4552-87.2010.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, TOMIRES AMARO CARDOSO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2668-44.2014.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: NIVALDO SELMO DINIZ ARAUJO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação ao artigo 468 da CLT e, no mérito, dou-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios, com reflexos postulados por todo período imprescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 2111-39.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Embargado(a): FABIANO FRANZOI, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1861-30.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1709-73.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JOAO RICARDO DOS SANTOS CASSEMIRO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento,



com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1625-48.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE, Advogado: Dr. Gracielli Giglioli Iora, Advogado: Dr. Vítor Hugo Percinoto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo sindicato autor e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada e conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de que conste no dispositivo do acórdão embargado: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, item VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, diante do reconhecimento pelo Juízo primeiro grau, da nulidade da pactuação em norma coletiva do regime 12X36 e 6X12". **Processo: ED-Ag-RR - 1469-60.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): MARILIA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Brito Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 1396-19.2013.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SIMONE SANTOS PIASSI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-ED-RR - 1287-54.2015.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ROBSON DE MATTOS NUNES, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 1231-71.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Embargado(a): JURACI CAMPOS DE LIMA RANGEL, Advogado: Dr. Fabricio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1209-59.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: HELMA GUIMARAES RESENDE, Advogada: Dra. Rosa Maria Rigon Spack, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 1067-49.2010.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Embargado(a): CLÓVIS SATHES CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a incidência do IPCA-E a partir da data fixada na sentença e os juros de mora, na forma do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, nos termos da tese expressa no Tema 810 da Tabela de Repercussão Geral do STF. **Processo: ED-Ag-ED-RRAg - 797-41.2014.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOSE FERREIRA DE



MACEDO NETO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 786-57.2016.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JBS S/A, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 759-23.2012.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: VULCABRAS/AZALEIARS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): ZENITA FRIEDRICH, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 513-66.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOICE EMANUELE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001052-05.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CLUBINHO FELIZ LTDA, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): MAYARA BEVENUTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norma Maria Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001002-36.2016.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dayana Silva Brito, Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, JOAO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000918-85.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): DALMO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000906-30.2018.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WALTER VARELA DA SILVA, Advogado: Dr. Januário Alves, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Advogada: Dra. Rosenilda de Sousa Sabariego Alves, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000853-16.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL OLHOS BRILHANTES, SAMARA BEBIANA GOMES COELHO, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Caio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000821-78.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis,



Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000742-22.2016.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLAUDIO VILAR FURTADO E OUTRO, Advogado: Dr. Aparecido Pereira, Agravado(s): CLEOFAS ISMAEL DE MEDEIROS UCHOA, FLAVIO DELLA NINA, GUILHERME MARCOZZI, Advogado: Dr. Michel Edmon Saboya de Albuquerque, IVONE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wellington da Costa Pinheiro, JOSE LUIZ COSTA BREGA, KEY TV COMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000687-45.2020.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, VALDECI FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000675-30.2020.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, LUAN DYEGO COLARIO SANTOS, Advogada: Dra. Carla Araújo Faim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000444-18.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Arthur Antonioli de Araújo, PAULO CESAR MARQUES CAVEDEM, Advogada: Dra. Raquel de Almeida Duarte, Advogado: Dr. Fernando Borges Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000426-53.2017.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Agravado(s): LUANA GUEDES ROMAO, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, SOCRAM - SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000392-92.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): DEBORAH SAYURI OSUGI INABA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Advogado: Dr. Leandro Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000331-57.2017.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s): MARCELO LUIZ DOS SANTOS MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000182-38.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ERCILIA NOGUEIRA COBRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Barbosa Campos, MARIA HELENA SOUZA PRUDENCIO, Advogado: Dr. Carlos Tadeu do Couto Valente Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000040-67.2021.5.02.0609 da 2ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ALCIMAR DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Lucelia Pereira Cruz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102019-14.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): JOSE LUIS ARGUELLO CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Douglas Martins Pinheiro, Advogado: Dr. Gabriela Gomes da Silva de Assis Toledo, Advogado: Dr. Maurício de Mello Bacim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 101694-63.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MAURICIO TEIXEIRA ZANAZI, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Costa da Motta, Advogado: Dr. Edilson Pereira da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Walter Matheo Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Flavio Jose Ramos Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101448-86.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): EBERT DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101400-40.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, MARILUCE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Denise Aparecida Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101290-86.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): FRANCISCO NUNES VIANNA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101255-06.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): CARLA TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Advogada: Dra. Isabela da Silva Teodoro de Faria, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, incisos II, XXXV e LV da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101035-44.2018.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Agravado(s): JOSE RAMALHO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Maurício Fernandes Fariña, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Advogado: Dr. Catharina Aparecida da Silva, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100968-49.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA, Advogado: Dr. Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

15

Advogado: Dr. Ricardo Mendes Corrêa, Agravado(s): JAIRO NASCIMENTO DE LIMA, Advogada: Dra. Talita Coutinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "acumulo de função" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100803-77.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, THAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100801-52.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): THIAGO DE ASSIS SIMAO, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Advogado: Dr. Jailson Jose de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100770-34.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, IRANI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100754-26.2019.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): OCTAPLAN LOCACAO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Agravado(s): RAFAEL CAVALCANTE DOS REIS, Advogado: Dr. Aldair Lopez Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 100532-22.2018.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Mariana Ferreira Garcia, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, MARIA DO CARMO PROCOPIO, Advogado: Dr. Phillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100172-12.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, JERFFERSON ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100004-10.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Serlen Fernando Santarem Xavier, Agravado(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, JEFFERSON COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosana Dutra Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 93200-93.2008.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUSA ADANS, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, ILDENIZE DIAS GOMES, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Dra.



Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, JANETE MARIA DE SOUZA PEREZ, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, JOSELITA MARIA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, MARILENE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25986-81.2016.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TANIA CRISTINA MUNIZ GOMES, Advogada: Dra. Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., FREDY ROSÁRIO TEJERINA, WICAP SOCIEDAD ANÔNIMA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21559-23.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JERONIMO MARIANO PINTO PIMENTEL, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21477-45.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LEONARDO MALAGUEZ MOREIRA, Advogado: Dr. João Estiliano da Silva Benites, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Benites, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21241-16.2018.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ANDRESSA PAIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21127-19.2018.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ANDRE VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20887-64.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NELSON CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, DSD ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20627-68.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LUIS RAFAEL RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Paulo Weber Pereira, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20568-79.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): MIZUEL BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Rocha Bergamo, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20505-79.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): CRISTIAN AUGUSTO ALVES PEDROSO, Advogado: Dr. Luis Alexandre Coelho de Barros, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20459-68.2020.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniella Maria Feliciano dos Santos, Advogado: Dr. Zilda de Lima, Agravado(s): CONSERVE SERVICOS DE HIGIENIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20442-18.2020.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): MOISES IRENO CORREA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Advogado: Dr. Chrissy Wester Wiemann da Rosa Wienke, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 20423-71.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): JOSE GUILHERME FERRARI ALVES, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20395-07.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, TIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20357-57.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Daniel das Neves Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Alessandra Pereira Castro, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Dra. Rosa Maria Sampietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20332-02.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS SCHAFER, Advogada: Dra. Magali Helena Flocke Hack, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20332-02.2018.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BALIZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Karinie Gall Baptista, Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Advogado: Dr. Ricardo José Pessin, Agravado(s): VANDERLEI BOSEL, Advogado: Dr. Gustavo Samara, Advogado: Dr. Lucas Lisboa Weingärtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20274-27.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): ANDRE JULIANO DE VARGAS, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Tammy Zulauf Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20232-30.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOELMA BARBIERI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Fábio Olinto Panitz Lopes, Agravado(s): CONTROLE - ASSISTENCIA E SERVICOS S/S LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20197-12.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): F & S GESTAO LTDA, Advogado: Dr. Alexandro da Silva Manzini, Advogado: Dr. Michel Centofante, PRISCILA CORASSA BARBOSA, Advogado: Dr. Almir Nicolau Perius, Advogado: Dr. Karin Aline Favero Perius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20158-30.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Guilherme Callegari Gomes, Advogado: Dr. Robson Luis Flores Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12568-61.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, EDILSON APARECIDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Augusto César Serapião Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12500-14.2010.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ALAN HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11865-96.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Sheaira, Agravado(s): POTENCIAL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Idelbrando Mendes Cardoso, THAINA NEVES LEMES GARCIA, Advogado: Dr. Jorge Geraldo de Souza, Advogada: Dra. Yasmin Suha Balieiro Junqueira Zaccareli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11864-35.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAMPO GRANDE DIESEL LTDA, Advogado: Dr. Fabio



Adair Grance Martins, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): H.B.F. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Jether Gomes Aliseda, PEDRO MOTA, Advogado: Dr. Adinaldo Aparecido de Oliveira, SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11621-14.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ALSA FORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Marcio Eduardo Garcia Leite, Advogado: Dr. Juliana Miyuki Hiratsuka, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MARLEY FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11537-91.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSIEL AMANCIO XAVIER, Advogado: Dr. Eduardo Marques Libaneo, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11458-29.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): JESSICA MESSIAS JARDINI, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11164-61.2015.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): DANIEL PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11108-06.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, ROGERIO MIRANDA JOSE, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11077-92.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TANIA ABRAO PADILHA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Advogado: Dr. Patricia Belini de Queiroz Reboucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11011-71.2021.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIANA PAMENZONI, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10900-22.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, Advogado: Dr. Jean Rodrigues Lobo, WESLEY CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Máriz Freires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10870-03.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): BEE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, LUCIA HELENA BERTHOLO, Advogado: Dr. Elisangela Rodrigues Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10801-91.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROBSON ALESSANDRO DANIEL, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): A. SCHULMAN PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10775-10.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NET SERVICE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Advogada: Dra. Thatiane Silva Santos, Agravado(s): REGINALDO CARVALHO GONCALVES, Advogado: Dr. Iglesias Fernanda de Azevedo Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10773-49.2020.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): BIANCA MARTINS BRAZ FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Pinto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10758-69.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., UEDRESON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10533-08.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSCORP-TRANSPORTES COLETIVOS RIBEIRAO PRETO LTDA, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Advogado: Dr. Simone Scandarolli Inacio, SINDICATO EMPR.EMP.TRANSP.URB.SUB.PASSAG REGIAO, Advogado: Dr. Fernando Gherardi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10485-30.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, ROSANGELA MAIA CUSTODIO ZACARI, Advogado: Dr. Eukles José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10483-92.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSE LUIS COSTA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10405-73.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): NIDIA FERNANDA BERNARDI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10261-88.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): GERALDO MAGELA PRATA, Advogada: Dra. Renata Fátima Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10261-12.2020.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIS DANIEL BORGES MENDONCA, Advogado: Dr. Leia Marques Franco Russi, Advogado: Dr. Maxuel Rezende Vale, Agravado(s): NADINE SILVA REZENDE, Advogada: Dra. Jane de Jesus Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10194-25.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): FABIANO MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10168-84.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA ANANIAS, Advogado: Dr. Luis Manuel Carvalho Mesquita, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10110-16.2014.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANSWER - REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Luciane Dal Bello Barbosa de Oliveira, Agravado(s): DANIEL SALVIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio José Machado, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10102-65.2021.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): ENIO GERALDO SACCON, Advogado: Dr. Raissa Cristina Marcello Castanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10071-29.2014.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2205-70.2010.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): RIVALDO DE SANTA ROZA, Advogado: Dr. Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2125-81.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Procurador: Dr. Ernani Batista dos Santos Júnior, Agravado(s): ANTONIO PEDRO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Advogado: Dr. Paulo Alves Andrade Junior, Advogada: Dra. Liliane Cassiano Nicacio da Silva, DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1705-35.2015.5.09.0130 da 9ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EURONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: Dr. Carolina Taraska Maciel, Agravado(s): ALEXSANDER WEIGERT, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1643-97.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDINALDO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina da Silva, Advogado: Dr. Iran Luiz Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1639-49.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALOISIO CERESINO, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1526-81.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1214-41.2017.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA JOSE MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1200-74.2006.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1062-89.2018.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): GILDSON FELIX BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Inah Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 989-43.2017.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RICARTE DE SOUZA NOBRE, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 852-23.2018.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANA LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sergio Luciano Rocha de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 673-31.2018.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ALVARO PINTO AZEVEDO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado,



JOCICLEUDO ALVES DE AZEVEDO, LUTERO BRITO DE OLIVEIRA, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 638-10.2020.5.10.0105 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): INFINITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jones Fabio Costa Gomes, THIAGO HENRIQUE SILVERIO LOPES DINIZ, Advogada: Dra. Thaís Teles de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 620-15.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARISA VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes, Advogado: Dr. Avenir José de Souza Júnior, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 609-42.2019.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): ADIMILSON FERNANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Romulo Ferreira Lins Filho, Advogado: Dr. Lucas Sampaio Martins, ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Ronan Wielewski Botelho, Advogada: Dra. Cássia Rocha Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 539-04.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, TATIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 531-38.2020.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): 3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): ALFAIA & RODRIGUES ENGENHARIA LTDA, IDNO CERZA MESQUITA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudio Manoel Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 491-77.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ BARROSO TOSTES, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, SUZETE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 473-65.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ALENCAR, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, OCINEA BASTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 357-20.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): MANOEL TENORIO FILHO, Advogado: Dr. Camille de Queiroz Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 353-16.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JÚLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARCIA LUCIA DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 332-28.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLEIDE DE SANTANA MATEUS, Advogado: Dr. Vinícius Santos Brito, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 316-69.2019.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOAO PAULO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, LUGAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Joao Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 298-69.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): R. M COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alves Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): LUCIO DE LIMA MEDEIROS, Advogada: Dra. Elaine Isabel Lopes de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 263-22.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPA S.A. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JOSE WANDERLEY DE AQUINO VILAR, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 250-11.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, RAIMUNDA LILIAN RODRIGUES, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 225-36.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS SOARES NETO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 173-90.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMIRA DA COSTA MOTA E OUTROS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogada: Dra. Raquel de Castilho, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Advogado: Dr. Anna Clara Gontijo Balzacchi, Agravado(s): DISKLIMPEZA SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128-03.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JGT - PROJETOS E DOCUMENTACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. João Paulo Mesquita Teixeira Gomes, Advogado: Dr. Rafael Oliveira de



Almeida, Agravado(s): DIEGO MENEZES SANTA RITA, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, SBA TORRES BRASIL, LIMITADA., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91-65.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Agravado(s): SIND DOS TRAB NAS IND DA ALIM DE ARAPONGAS E ROLANDIA, Advogado: Dr. Cícero Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 85-78.2018.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALDENOR DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Advogada: Dra. Janis Santos Leal Pinheiro, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Advogada: Dra. Ana Caroline Souza dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 79-89.2019.5.05.0311 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): CARLITO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Balbino Souza Ramos Filho, FUTENG PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 75-89.2020.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSUE BORGES DE MELO, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rebeca Cristina Campos Jatahy, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2-05.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCIMARA LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1001161-14.2020.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANDERSON GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Carla Vanessa Almeida de Carvalho, BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Peres, Advogado: Dr. Ronaldo Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000752-75.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANA BRITO DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000452-67.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIENE DA SILVA BRANDAO, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): RENATO FAIRBANKS BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Paulo Mendes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000261-88.2021.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros,



Agravado(s): THIAGO DE LACERDA FERREIRA, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Advogada: Dra. Iara de Oliveira Lucki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-38.2011.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BERNADETE MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1015-59.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JACK BAR E EVENTOS LTDA, Advogada: Dra. Raquel Silvestre Gaspar, Advogado: Dr. Daniel Rebello Baitello, Advogado: Dr. Paulino Cesar Gaspar, Agravado(s): SUELI LOPES MARBACK, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Advogado: Dr. Filipe Heredia Schimidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636-82.2021.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, ROZANGELA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Nilcilene Pereira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000731-33.2018.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL ESTEVES AZARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1000397-54.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VICENTE PACIFICO CARNEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Carolina Teixeira Santos, Advogado: Dr. Ana Paula Gomide de Oliveira Neubarth, HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, LESTE REMOCAO HOSPITALAR LTDA, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100644-67.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA GUIMARAES DE OLIVEIRA DAS NEVES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Advogada: Dra. Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar o processamento do recurso de revista no particular; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 100439-66.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO RODRIGUES DE PAIVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): WINDSOR BARRA HOTEL S/A, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade: dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar o processamento do recurso de revista no particular; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 20750-56.2020.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Thiago Junior da Costa, Advogada: Dra. Thiago Costa Sociedade Individual de Advocacia, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA CRISTINA BUENO TOMASZEWSKI, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Rörig, Advogado: Dr. Greick de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RRAg - 10495-69.2019.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MOISES RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Advogada: Dra. Luciana Ceribelli Trancho, Advogado: Dr. Pedro Ceribelli Trancho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO MARTION, Advogado: Dr. Marco Aurélio Magalhães Martini, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: RRAg - 10480-90.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LORRAINNY DOS SANTOS MURICI, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: RRAg - 10453-14.2020.5.15.0098 da 15ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICK ANTONIO DE OLIVEIRA LEAL, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA EIRELI, Advogada: Dra. Isabela Anunciato de Miranda, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10440-36.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MILTON MARCONDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): MALOSSO BIOENERGIA S.A, Advogada: Dra. Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade, sem a limitação imposta de 50 salários mínimos, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: RRAg - 10368-27.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE LAIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Anderson Russo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Gustavo Samara, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, Procuradora: Dra. Vilma Hoepers dos Santos, SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogado: Dr. Antonio Monteiro Junior, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: RRAg - 10344-15.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIANA FERREIRA BARRETO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marilia de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 10185-18.2020.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO ALVARENGA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada (artigo 71, § 4º, da CLT), com os devidos reflexos, também a partir de 11/11/2017, pois o contrato de trabalho do reclamante já se encontrava em curso à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não cabendo



a sua aplicação retroativa para alcançar os pactos laborais firmados anteriormente à sua vigência. **Processo: RRAg - 1175-26.2020.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GUSTAVO LORENZETTI, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): PROACO INDUSTRIA METALURGICA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertoli, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 57-46.2017.5.11.0501 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s) e Recorrido(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA - AHIMOC, JULIEL INACIO FARIAS, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "juros de mora" para determinar o processamento do recurso de revista no particular; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-e como índice de correção monetária, bem como a incidência dos juros moratórios previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997 até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o artigo 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 de repercussão geral. **Processo: RR - 1002291-15.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO PAULISTA CAPITAL PLAZA - THE FLAT, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos também a partir de 11/11/2017, pois o contrato de trabalho do reclamante já se encontrava em curso à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não cabendo a sua aplicação retroativa para alcançar os pactos laborais firmados anteriormente à sua vigência; conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1002202-08.2017.5.02.0049 da 2ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCO ANTONIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): VIKINGS SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. José Di Siervi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 5º, caput e inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001385-71.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MILFLEX GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Adalto da Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST; conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais, por violação do artigo 5º, caput e inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001383-38.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERICA RENATA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Recorrido(s): GILMAR DE OLIVEIRA LANCHONETE - ME, Advogado: Dr. Leonardo Bitencourt Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios Sucumbenciais", por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001358-39.2018.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 1001353-71.2018.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DALVA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Carvalho Martins, Recorrido(s): MORUMBY HOTEIS LTDA, Advogado: Dr. Wolney Monteiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001316-70.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA CRISTINA GAUDENCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): GLOBAL - SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA., Advogado: Dr. Victorio Raffaine Neto, SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001313-53.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAMILA LELES SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): TRENDFOODS GP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001289-46.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALCILEIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Alves Ferreira Araújo, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Sequeira, Recorrido(s): BMK PRÓ INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Neves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001092-78.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Recorrido(s): GUSTAVO JULIO MACHADO SAAVEDRA DURAQ, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000930-47.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Karen Drucker, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Leandro Sampaio Correa de Araujo, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: I - determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; II - afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000928-69.2018.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSVALDO TARGINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: I - determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; II - afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000721-98.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VINICIUS DIEGO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Débora Gonçalves da Silva, Recorrido(s): BM LOGÍSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a gratuidade de Justiça, e, como consequência lógica, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000417-03.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Cláudio Masson, Advogado: Dr. Evenyr de Fatima Silva Marques, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida de Santana, Advogado: Dr. Leide Mara Ribas Tavarone, Advogado: Dr. Charlene Aparecida Francisco da Silva, Advogada: Dra. Marta Tatiane Ferreira Lobo Ochsendorf, Advogada:



Dra. Micheli Aparecida Tenório Cavalcante, Advogada: Dra. Daniela Regina Ferreira Hayashi, Advogado: Dr. Flavia Graca da Costa, Advogado: Dr. Shirlei da Rocha, Advogado: Dr. Fernanda Lanzieri Rademaker Guimaraes, Recorrido(s): LILY CAKE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Calichman, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000360-04.2018.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANIEL FLAVIO MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): G SET INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Liliana Baptista Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000280-91.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIEL DE SOUZA CAFE FILHO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 151300-54.2004.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: REGINALDO COSTA SANTOS, Procurador: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo os acórdãos de págs. 733-761 e de págs. 949-955, e determina o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 100511-25.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Recorrido(s): MARCIA ALVES TASSINARI, Advogado: Dr. Mônica Alexandre Santos, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "verbas rescisórias", por aparente violação do artigo 477, caput, da CLT, e também quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista em ambos os temas; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "verbas rescisórias", por violação do artigo 477, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as verbas rescisórias sejam calculadas sobre as 12 últimas remunerações pagas, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: RR - 90440-85.2006.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Ana Paula



Queiroz de Souza, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Francisco E. Alves Diniz, Recorrido(s): HELENA MARIA BEZERRA, Advogado: Dr. Grasiely Teixeira Souza, PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Funasa e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 25100-86.2009.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UFRJ e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20218-96.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAGIA CIGANA CONSULTORIA ESPIRITUAL LTDA, Advogado: Dr. Magali Brum, Recorrido(s): RITA DE CASSIA DE MORAES, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19240-66.2006.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO COLOMBO ARRUDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Morais de Carvalho, ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELA - AASKAN, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 13500-74.2010.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Recorrido(s): BIANKA MICHELLY MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dayvisson Cabral Ferreira, RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo, por aparente ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, reconsiderando a decisão monocrática, determinar o processamento do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12038-62.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Recorrido(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogado: Dr. Juliana Santos Silva, I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11774-70.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JERFESON DUARTE LOPES, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Recorrido(s): CONSORCIO ATERPA M.MARTINS - CAMTER, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Daniela Alves Osse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11414-59.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões salariais por antiguidade também a partir de 11/11/2017, pois o contrato de trabalho do reclamante já se encontrava em curso à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não cabendo a sua aplicação retroativa para alcançar os pactos laborais firmados anteriormente à sua vigência. **Processo: RR - 10963-95.2018.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FLAVIA CRISOSTOMO PERPETUO FOUREAUX, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOM CABRAL, Advogado: Dr. Joaquim Lucio Simoes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10830-78.2013.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Wellington Albuquerque Oliveira, RESCOM - COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Távora Araújo, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10774-37.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JULIO CESAR DE MORAIS MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pontes, Recorrido(s): CONSTRUTORA PANIQUAR LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, Advogado: Dr. Thales Luís Patrizzi Moura, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº



5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10539-44.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CLAUDIO MARCIO SANTOS CHAVES, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10488-91.2014.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manuela dos Anjos, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): FERNANDO ROBERTO BARBOSA DA MATA, Advogado: Dr. Antonio Cláudio Salles Vasconcelos, GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 7840-40.2005.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Terezinha de Souza Oliveira, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., MARIA PINTO COSTA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 6742-83.2002.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Girão Câmara do Vale, Recorrido(s): CLECI LÚIS COSTA DE SOUZA, Procurador: Dr. Evaristo Luiz Heis, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1629-38.2012.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Sárvia Silvana Santos Lima, Recorrido(s): FRANCISCA ALCEMIRA RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, W. C. Q. NASCIMENTO IMP. E EXP. - ME, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1553-59.2010.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, ELISAN SANTOS DE LIMA, Advogada: Dra. Célia Regina Narciso dos Santos, SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Funasa e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1478-61.2010.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cassia Rodrigues dos Santos Garcia, NAARA ROCHA DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. Rita de Cassia Rodrigues dos Santos Garcia, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1467-36.2014.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA CILENE CARDOSO MAGALHAES, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e, conhecê-lo por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1461-37.2011.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): AUDIER JACK DOS SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1028-52.2011.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): MARCIA DE BARROS MOURA, Advogada: Dra. Carla Martini, PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União



(PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1006-15.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Claudio Cesar de Almeida Pinto, Recorrido(s): CLÁUDIA ANDRADE JUDICE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogado: Dr. Gutemberg dos Santos Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 890-78.2011.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): ADEMIR DE ASSUMPCAO, Advogado: Dr. José Roque Aparecido de Oliveira, ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/201; dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 767-88.2012.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MELO, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 752-57.2021.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WHB AUTOMOTIVE S/A (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Recorrido(s): LUCAS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jurandir Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445-97.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR SAO BENEDITO, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, ILMA DOS REIS MACIEL, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349-90.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Recorrido(s): GILDEAN DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 212-14.2013.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROBERTA CRISTINA DE MELO FREIRE, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e o banco tomador de serviços e as obrigações decorrentes desse vínculo,



julgando totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 3113200-15.2009.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TERESA FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Embargado(a): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína Feliciano Ferreira, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000780-28.2018.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TECHFORCE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Embargado(a): VALDIRENE ALVES DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Adriana Nuncio de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000321-14.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Guarnetti dos Santos, Embargado(a): ALEXSANDRO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Dejair de Assis Souza, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 142700-79.2008.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogada: Dra. Bruna Casimiro Siciliani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101599-89.2017.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCELO ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100934-88.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO DE PAULO GUINE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100655-97.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Embargado(a): JOSE PEREIRA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-AIRR - 100004-94.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RCFA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Renato Alves, Embargado(a): MARIO CEZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21015-07.2019.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,



Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ELLEN REGINA OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Andrea Pereira Ferreira, TJB ASSESSORIA, PORTARIA, LIMPEZA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20542-52.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ISRAEL BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20301-77.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20148-89.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): ANDRE RODRIGUES TAVARES, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11144-34.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WANDERSON SILVA DOMINGUES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10974-66.2015.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DENIZE DA LUZ CAMPOS CARDOSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que sejam adotados, em relação à correção monetária e aos juros de mora, os critérios estabelecidos na decisão exequenda, ou seja, correção monetária pela TRD (artigo 39, da Lei nº 8.177/91) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (§ 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91). **Processo: ED-RR - 8540-23.2008.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINALDO ROSA ANDRADE, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar erro material quanto ao exame do juízo de retratação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 5001-38.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Embargado(a): PEDRO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-AIRR - 2312-70.2011.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE



SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, VAGNER PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Silvana Santos de Sousa Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2017-53.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): JOANA BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1931-68.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Embargado(a): INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC, Advogado: Dr. Natan Schwartzman, NELSON EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% dois por cento sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor da exequente. **Processo: ED-ARR - 1875-76.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Volpini Marin, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1766-50.2011.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1721-19.2012.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., FELIPE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1671-04.2011.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): KATIA APARECIDA SILVA JUSTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1551-18.2016.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Embargado(a): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogada: Dra. Sammya Karla de Abreu Souza, MARIA MOZARINA GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Washington Willem Mendes de Santana, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogada: Dra. Joselena Dourado Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1312-19.2010.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GRAZIELA DOS SANTOS OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1169-46.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ediney Costa da Silva, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DOMINGOS DA SILVA PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Igor Albuquerque Gonçalves, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ente público a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante. **Processo: ED-RR - 1111-94.2016.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIEDJA DA SILVA LUNA, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Dr. Jeremias Mendes de Menezes, Embargado(a): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1066-25.2011.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO SERGIO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Inaiá Mello Gomes, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 794-52.2010.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Embargado(a): MANOEL UBIRATAN DE OLIVEIRA LIBERATO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marques Paulino, SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 708-44.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Embargado(a): ANGELO TEZOLIN, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 622-44.2020.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ELIZABETH GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Any Caroliny da Silva Ozório, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 602-28.2010.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogado: Dr. André Leandro de Lima Santos, MARTINS ALVES GOMES, TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Gama Barra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para correção de erro material no acórdão embargado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 597-39.2013.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, Embargado(a): JOAO TUDE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr.



Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá, JOSE LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Rossana Karla de Albuquerque Bion, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-ED-ARR - 596-10.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Advogado: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, JULIANO XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 582-21.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SONIA PATRICIA SENA VIANA, Advogado: Dr. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Riserio Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional" e "intervalo do art. 384 da CLT"; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 577-95.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILVIANE FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Luciane Gonçalves Tessler, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 564-90.2010.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA ABADIA LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 551-22.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AVANNA DE LOURDES ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Monteiro, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Diogenes Ferraz e Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 424-15.2016.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, MARIVALDA SOUSA GOMES, Advogado: Dr. João Paulo Sampaio Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 418-88.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Guimarães, Embargado(a): JARBAS ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. **Processo: ED-RR - 412-27.2010.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TATHIANE DE ASSIS FREITAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 175-68.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 153-23.2012.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): CÉLIA REGINA STOCHERO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 138-81.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): MARIA GORETE DE SOUSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 42-65.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Embargado(a): JOSE ROBERTO BARACHO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002198-30.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO PROENCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Pereira de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001994-34.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Advogado: Dr. Gustavo Torres Oliveira da Costa, SHIRLEY MENDES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001725-49.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): WELCIO FERRAREZI JUNIOR, Advogado: Dr. Adelcio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001439-73.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Franco Figueiredo, SIMONE RUFINO REIS, Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001425-26.2017.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001396-89.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): RBX ALIMENTACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, SIDNEIA FERREIRA CATARINA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001232-35.2019.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s): MAURICIO DANIEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto dos Reis Pacheco Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001228-95.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): INSTITUTO DENTE DE LEITE, JADE YASMIM GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001214-57.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, THALITA ROLIM DE LEMOS, Advogada: Dra. Renata Cristina Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001205-98.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Agravado(s): SIBELY CORREDACTO TOLEDO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Sany Brasil Alves, Advogado: Dr. Alfredo Luis Alves, Advogado: Dr. Esmeralda Rauber Schneider Bucheroni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 1001028-02.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, FABIO DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000979-81.2020.5.02.0706 da 2ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Francisco Mutschele Júnior, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO INTERNATIONAL TRADE CENTER RESIDENCE & SERVICE, Advogado: Dr. Bruno Yepes Pereira, GOOD JOB - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, ICH ADMINISTRACAO DE HOTEIS S.A., JUAREZ CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Felizardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000909-09.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ELMA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ângelo Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000876-51.2020.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): CONSORCIO SPAVIAS ALTA, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, DAMIAO DE JESUS RIBEIRO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000849-41.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, MARCOS AURELIO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Alan Bueno de Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000808-94.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, GEDIDA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Fábio Nunes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000752-44.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Câmila Venturi, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MAURO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Masci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-75.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): KATIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000680-36.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): ABSALAO DE ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000678-10.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA



EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ELISABETE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo Fernandes Cacciella, Advogado: Dr. Daniel Duarte Elorza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000393-88.2019.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUILHERME MACEDO CANDIDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000362-33.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANNA PAULA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): MARIA ALICE MAGUETA SOLER E OUTROS, Advogado: Dr. Cyro Dias Lage Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000314-27.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IMPLANTARE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Arlindo Nogueira Quartieri, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, GISELE ALVES GREGORIO, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Decisão: por unanimidade, considerando a desistência dos embargos de declaração formulada pelo reclamado no bojo das razões de agravo, tornar sem efeito a decisão de fls. 983/985, em que se negou provimento aos embargos de declaração, e, prosseguindo no julgamento do agravo, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000180-93.2016.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE MIRANDA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Nogueira, Agravado(s): ADALBERTO ALEIXO, BROKER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, EDUARDO OLIVEIRA CARDOSO, SAMIA KELLY DE MORAIS SOUSA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, W-500 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000143-15.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO SILVA DE GOIS, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Agravado(s): GRN PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Advogado: Dr. Sivaldo Vieira de Santana, Advogado: Dr. Aline Cristhiane dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000138-07.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVIA SHEYLLA APARECIDA DA SILVA JUVENCIO, Advogada: Dra. Raiza Gom de Souza, Agravado(s): CASA DE REPOUSO FELICITA SS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Silva, JULINDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000003-51.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLENYLDA FERREIRA SALGADO KENNEDY, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170900-57.1999.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALDOMIRO VASCO TOPEIN, Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Agravado(s): ABIAS RAIMUNDO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Steinway Bruno Palma Prado de Moraes, TOPMOLD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, WALMIR AZENHA TOPEIN,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161600-78.2009.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO BORGES DA FONSECA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145100-73.1999.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ANGELA PERES, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel, Agravado(s): HOSPITAL SAO LUCAS DE SANTOS LTDA, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, JOSE DERMEVAL DA SILVA, MARCIO FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel, MARIA JOSILENE LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Cláudia Silva Barros, Advogado: Dr. Vanessa Torres Lopes, SPIRAL TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134400-43.2005.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 131946-61.2015.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDVALDO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Agravado(s): HYGILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI, ISMAEL ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, LUCIANO GHILARDI, LUIZ FELIPE GHILARDI, NEILTON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severino Catão Cartaxo Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101968-50.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUIZ MOREIRA CHAVES, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101816-90.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, MARCELO SILVESTRE GOMES, Advogada: Dra. Regina Célia S. Salaroli, Advogada: Dra. Fernanda Simões Ferreira Rodrigues, MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101638-98.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta, EROS LEONARDO BARRETO VIANNA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Esteves, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101479-63.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Dr.



Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Dr. Fabricio Oliveira de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, RODRIGO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 101434-36.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Fernanda Campos Cury, Advogado: Dr. Joao Pedro Eycler Povia, MARCOS ANTONIO DUARTE OZORIO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogado: Dr. Alexandre Matos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101391-22.2019.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): NILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade Junior, Advogado: Dr. Debora Davila da Costa Frade, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101300-32.2009.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ACAO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Cavalho, JULIO CESAR LOPES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101289-15.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARCIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101256-96.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): EMPRES - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, VALERIA GONCALVES PEDROZO, Advogada: Dra. Bianca de Oliveira Leal Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101200-13.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, MARCOS



PAULO FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Rosimar da Silva Aranha Meneses, Advogado: Dr. Mariana Hoff Amaro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101183-98.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LEANDRO NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Marques Sá Leite, PROL STAFF LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101151-51.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MARCIA SILVA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101136-17.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, MEGADUTOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Josemar de Almeida Mussauer Junior, VALDENICE COSTA DA LUZ, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101127-55.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Maia, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): RENATA COLARES RODRIGUES, Advogada: Dra. Graziela Praxedes da Silva, STINET SERVICE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101095-09.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): ANTONIO LUIS BERNARDO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo da primeira reclamada, UTC Engenharia S.A.; dar provimento ao agravo da segunda reclamada, Petrobrás, e negar provimento ao seu agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 100923-50.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, DANIELE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Batista de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100713-02.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100674-82.2018.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, Advogado: Dr. Edyvana Tatagiba Medina, Agravado(s): ANNA MARIA DA SILVA MATTOS VERAS, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Oliveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100563-87.2020.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): AGILE



CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, CINTIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Daniele Guimaraes Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100543-97.2019.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): CLAUDIA SALVADOR AMORIM, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100531-66.2020.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MARCIA LOUBACK CORGUINHA, Advogado: Dr. Adriano Machado da Silveira, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mancano, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100448-92.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100400-38.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): AUDILENE DE MARIA BEZERRA, Advogado: Dr. Anacleto Dionizio Brandão, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100046-70.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): GRAFICA MEC EDITORA EIRELI, Advogado: Dr. Diego Moura Eça da Costa, MARCILENE DE MATTOS, Advogada: Dra. Selma Cristina da Silva Salle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40400-04.2009.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIME SCHREIER, Advogada: Dra. Valéria Wessel de Souza Rangel de Paula, Agravado(s): AMAZONAS INVESTORS DEVELOPMENT S.A., MASSA FALIDA da COSMOSPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA , Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogada: Dra. Andreia Sabino Correia, MASSA FALIDA do HOMERPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA. , MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Procurador: Dr. Renan Bernardi Kalil, SERGIO GOMES ROSA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Rosa, TRANSAMÉRICA HOLDING GROUP S. A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24946-80.2016.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24023-03.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAQUEL ALVES SARMENTO CATARINO, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Agravado(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Jeane Cristina Machado, Advogada: Dra. Daiana Lacerda de Morais, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-RR - 22171-14.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DW SAT LTDA, LIGIA LUCIA FURLAN, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21666-28.2017.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): LAURO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Advogado: Dr. Denisson César Vedoy Bicca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21536-40.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): REINOLDO HORNING, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21342-69.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, CHRISTYAN SCOPEL NUNES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 21114-89.2017.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELTON LUIS ANTONELLO, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s): BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21075-18.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LUCIMARA MORAIS TRINDADE, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 20958-10.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ricardo Peake Braga, Agravado(s): IARA REGINA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Tamara Schüler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-RRAg - 20938-12.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, DEVANIR GOULART MARTINS, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SUPERINTENDENCIA DOS SERVICOS PENITENCIARIOS, Advogado: Dr. Marlon Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20682-22.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA KRUMEL, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20621-84.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians



Fratoni Rodrigues, UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Márcio Sequeira da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Thiago Sereno Furtado, Advogada: Dra. Katimar Moreira Costa, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, GUSTAVO AFONSO BARBOSA KROTH, Advogado: Dr. Anderson Vargas de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Dastis Brito Leoneti, Advogada: Dra. Alexandra de Azevedo e Vasconcellos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20493-64.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MANOEL SANTO KILCK VELASQUE, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20250-06.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Nicóli Bullé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20202-15.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EIXOPLANT - TECNOLOGIA PARA AGRICULTURA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fernanda Fredrichsen Barros, Agravado(s): MARCIO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20180-02.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÂNGELO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo interposto pelo exequente para apreciar o recurso de revista do executado, em relação à correção monetária do débito da Fazenda Pública, à luz da legislação aplicável; não conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. **Processo: Ag-AIRR - 20170-41.2020.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): PRISCILA PRATES DA SILVA, Advogado: Dr. Deise Elisabeth Ambrozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20101-38.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): MAIKEL PEREIRA SCHUMACHER, Advogado: Dr. Rodrigo Andre Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: Ag-RR - 20066-76.2021.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS EDUARDO TERRA VIEIRA, Advogado: Dr. Liliane Correa Cabreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20056-76.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL E OUTRA, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, VIVIANE RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 12334-52.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DE AZEVEDO BORGES, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11718-28.2016.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogada: Dra. Maricelma Palmieri Segundo Rão, Agravado(s): MARIA ILDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Odília Aparecida Prudêncio, PATRICIA MORO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Marconi Garcia, Advogado: Dr. Samuel Soldera Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11541-28.2013.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO SEABRA, Advogado: Dr. Leandro Torres Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11488-08.2016.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOVIANO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Advogado: Dr. Gabriel Viana Martins Pires, Agravado(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11467-80.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ALBINO DA PAIXÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11458-37.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CLEUSA JOANA DA SILVA, Advogado: Dr. Laudecir Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11408-57.2019.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PRISCILA ARIEL DA SILVA GOMES CARVALHO, Advogado: Dr. Ezequiel Tavares dos Santos, Advogado: Dr. Kaique Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11365-60.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, CLEUZA FATIMA DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, Advogado: Dr. Jose Gabriel Gonzalez Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11263-64.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Agravado(s): AGIL TRANSPORTADORA EIRELI, MARCOS ANTONIO MESQUITA, Advogado: Dr. Adalton Lúcio Cunha, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11201-32.2020.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ROGERIO VIANA SIMEAO, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11186-48.2016.5.09.0013 da 9ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): GILDA MARIS OLIVEIRA VARGAS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11174-97.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): AURELIANO LEAL RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10929-67.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HIPER OPA LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Silveira Belintani Filho, Agravado(s): RONALDO SOUSA COELHO, Advogado: Dr. Raimundo Madeira Neto, Advogado: Dr. Saulo Ottone da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10908-23.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, LUCAS PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Érika Cristina Pires Moreira da Silva, Advogado: Dr. Tamiris de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10879-38.2014.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Luciana Cristina Alves, ROBSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 204-211, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10862-51.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Martins Moreira Couto, Advogado: Dr. Julia Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10785-96.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): NEIDE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Augusto Colaneri, PRO7 GESTAO, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI EPP - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10773-29.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADRIANO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10768-84.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, GUILHERME HENRIQUE CALABREZ, Advogado: Dr. Joao



Elves Barroso Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10746-17.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): AGHATA KELEN DOS SANTOS PISARRO, Advogado: Dr. Andrea Fernandes Fortes, CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAO, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Rego Bettoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10723-92.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, ORISVALDO ANTONIO GOMES, Advogado: Dr. Lilian Teixeira Bazzo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10713-82.2018.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MAURICIO SOARES BATISTA JUNIOR, Advogado: Dr. Paulo Vinicius Santos Souza, Advogado: Dr. Anderson de Figueiredo, Advogado: Dr. Lucimar Alves Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10611-66.2021.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: Dr. Isabela Arabe Figueiro de Lourdes, Agravado(s): MARGARETH DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Boseja Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10603-84.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., TIAGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Renata Macedo Leoni de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10547-36.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO GUILHERME BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10523-85.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, FABIO LUIZ RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Guilherme Matarucco Calabretti, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Bonfim Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10480-86.2018.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Gorijo Ortega, RAQUEL SILVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Rodolfo Lima Dantas, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Advogado: Dr. Fernanda Nigri Faria, Advogada: Dra. Déborah Aparecida Pinheiro dias Silva, VIGEL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Marina Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10454-60.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO,



Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, SONIA REGINA GIOVANINI MACHADO, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10444-32.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Marques Mangerona, Advogado: Dr. Fernando Pompeu Luccas, ROSANA APARECIDA MAXIMIANO E OUTRAS, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10437-52.2018.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS RIBEIRO ARAUJO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Advogado: Dr. Roberto Duarte Novaes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10435-23.2021.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICA TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, JONES SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10431-09.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogado: Dr. Jefetti Rodrigues Santos, LUCIANO LEITE, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Piffer, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Advogado: Dr. Ana Camila Caetano da Silveira Campanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10364-96.2019.5.03.0150 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): JOSE MAURICIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro de Andrade Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 10360-57.2017.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO LUIS LOPES, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10359-70.2019.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): LUZIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flavia Alessandra Batista, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10350-10.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): AURENILDE DIAS ANUNCIACAO CUNHA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Advogado: Dr. Luís



Cláudio Montoro Mendes, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10317-10.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, PABLO CESAR FERNANDES CARVALHO, Advogado: Dr. Marcela Dieine Roque Avila Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10188-95.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): KAREN CRISTINE VICENTE, Advogado: Dr. Rejane Isley Corrêa Hugatt, Advogado: Dr. Daniel Vicente Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigue, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10187-12.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Agravado(s): ALAN CRISTIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. Duan Corbo Austregesilo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10176-38.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDSON RENATO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10144-22.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIZZARIA NOVA LIMA LTDA, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10143-61.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de impugnação analítica imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10122-98.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): AMANDA BARBOSA CABRAL, Advogado: Dr. Paula Elias Alves, Advogado: Dr. William Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10084-88.2018.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): WILSON ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Junqueira de Faria, Advogado: Dr. Fabricio Magalhaes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRag - 10079-55.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOTEL EXPRESS CONCEICAO LTDA, Advogado: Dr. Faical Assrauy, Advogado: Dr. Amanda Ventura Araujo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS



VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Dr. Andrea Santos Silva, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10067-67.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, JESSICA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Advogado: Dr. Ghaleb Bessa Tarraf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10008-86.2020.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA, Advogada: Dra. Renata Veiga Cadamuro, Agravado(s): ORMINDO MAICON PEREIRA, Advogado: Dr. Wilton Neves Ferreira, Advogado: Dr. Ismael Cândido Botelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4372-54.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): JOHN KENNEDY DA COSTA MIRANDA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 3309-04.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, MARCELO DA SILVA VALE, Advogada: Dra. Luciana Araújo Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1783-64.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JUSCILENE RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. José Netto Cruz de Souza, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1708-73.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): RICARDO MATOS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Carini Marques Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1582-39.2011.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIA HELENA MARQUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1484-20.2017.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): ADRIANO GOMES SOARES, Advogado: Dr. Glauber Roger Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1478-30.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): MANOEL MESSIAS SANTOS GONCALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Jonathan Carvalho da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1384-92.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



- PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): IVSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., TECHLOK DE MACAÉ CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1379-56.2010.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Angelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto, SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Leal Faro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 403-412, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1335-14.2013.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARNALDO NOBUYUKI GONDO, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Thomas Marçal Koppe, POLO ACADEMIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1258-13.2019.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Gouvêa Maciel, Agravado(s): AGESIZILDO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Robertson George Fontenelle Vieira, MECSEV SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1204-45.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRIS ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): L E A COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIOS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Abritta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1125-53.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, DANIELLE MAGALI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1118-31.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO DE FREITAS SATURNINO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1047-56.2014.5.15.0040 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): CÉLIA ALVES ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETE E VALE E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, PJAC ORGANIZACAO EMPRESARIAL EIRELI - ME - ME, Advogado: Dr. David Wellington Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.098-1.105, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como



entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1035-36.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): MARIA GORETE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 985-75.2019.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): COLERAUS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, DIVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Advogada: Dra. Lúcia Helena Oliveira da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interposto pela reclamada, para, reconsiderando a decisão de págs. 571-624, no que se refere ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL", dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 964-44.2011.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EPAMINONDAS DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda executada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 959-96.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): EVALDO SALES FEITOZA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Dr. Nathalia Monici Lima, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 958-32.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO ROCHESTER SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 909-28.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BARROZO LIMA, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 908-09.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): EDIR ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 892-37.2011.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ASSOCIACAO DE AMIGOS CRECHE COMUNITARIA PICA-PAU, Advogado: Dr. Luis Felipe Amaral Barros, ROSANE GARCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Decisão: por unanimidade, não



exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 365-367 e págs. 379-381 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 880-38.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JANAINA DE SOUSA BARROS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 869-40.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIZABETH PORCELANATO LTDA., Advogada: Dra. Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Agravado(s): BRUNO LEANDRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 857-49.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Jose Macias Nogueira Junior, Agravado(s): MARIA LUIZA BANDEIRA, Advogado: Dr. Juliano de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 850-26.2012.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, RODRIGO ARCANDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 855-861, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 841-86.2012.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vicente Penezzi Júnior, Decisão: por unanimidade não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 402-404, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 834-20.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): SILVIA RODRIGUES INACIO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 833-12.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ARLINDO FRANCISCO DOS REIS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Lais Cabral de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rêgo de Burgos, Advogado: Dr. Allan Orrico Di Domizio, Advogado: Dr. Natalia Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



**AIRR - 818-79.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DANIELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 812-03.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, INDIARA COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 759-65.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riebert, Agravado(s): VALDECI SANTANA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 727-43.2016.5.14.0111 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): VALDECIR NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 664-56.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS MANOEL PACHECO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 658-73.2014.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO DE LIMA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): STELL FRAME ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Samir Laurindo dos Santos, WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 652-51.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): JOSÉ SERGIO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Wilker Luiz Cerqueira da Rosa, LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 645-11.2018.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e revelando a natureza manifestamente protelatória, deve ser aplicada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 604-02.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATLANTICO PNEUS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Torrens Braga, Agravado(s): MATHEUS BONETTI, Advogado: Dr. Bruno Frederico Ramlow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 596-**



**97.2017.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MOACIR ANTUNES CARNEIRO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 554-95.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira, Agravado(s): GERALDO CHAGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 529-31.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Marjorie Brenda Gouveia Rocha Torres, Agravado(s): CLAUDIA MARI SCHWASS MULLER, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Ismael Martinez Filho, COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Orlando Zens Lourenco, CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Advogado: Dr. Claudio Adriano Santa Rosa, SINODO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500-82.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, THAYSE LETICIA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 496-42.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO RICARDO ALVES, Advogada: Dra. Silvana Colussi, Agravado(s): COPAL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 495-95.2014.5.11.0301 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., FRANCISCA LOMAS CARVALHO, Advogado: Dr. Honorato Fernandes de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 371-379 e 403-406(ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 448-73.2021.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ALACID INGLES DE MORAES, Advogada: Dra. Lígia Natasha Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 421-85.2018.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCUS VINICIUS MACHADO DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Agravado(s): JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o terceiro embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 419-**



**90.2017.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): CLEYTON DANTAS DA CRUZ SABINO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 403-06.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogada: Dra. Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): ALMIR ALEXANDRINO REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 396-54.2018.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MAISE MARIA OLIVEIRA DE PINHO, Advogado: Dr. Saulo Nogueira guimarães, Advogado: Dr. Ivanildo L. Freire, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Ingrid Santos Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 373-94.2021.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): DANIEL VARELA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 354-55.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Agravado(s): VALDSON SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 344-67.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JULIO FELIX DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296-69.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Agravado(s): GUSTAVO PERDIGAO MENESES LIMA, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 282-13.2013.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO MEIRA, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 269-83.2012.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): ALQUIMAR LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, ATLANSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 547-553, e determinar o retorno dos autos à



Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 238-03.2021.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRIGORIFICO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO MARTINS, Advogado: Dr. Julia Baschiroto Pereira, Advogado: Dr. Guilherme da Silva Kfour, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 238-88.2020.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGISA SOLUCOES CONSTRUCOES E SERVICOS EM LINHAS E REDES S.A, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): GETULIO MARTINS SIRQUEIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Advogado: Dr. Anderson Volnei Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 201-61.2012.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Agravado(s): FRANCISCO SERGIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogado: Dr. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 111-90.2018.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): THIAGO MIGLIORINI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elaine Cássia de Moura, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Pereira Mariano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 105-29.2018.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CHERLANDIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Vieira de Melo Malta, ICSA DO BRASIL LTDA., IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45-30.2017.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferreira da Silva, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS INDIOS TUPINAMBA DE OLIVENCA, Advogado: Dr. Emmerson Gomes Tavares Júnior, Advogada: Dra. Ariadina Maria Oliveira da Silva, SONEDY SANTANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anna Vitoria Fontes Cardoso Farias, Advogado: Dr. Eufrasio Pereira de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-42.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): JACKSON AVILA DO NASCIMENTO E SANTOS, Advogada: Dra. Caroline Franca Ferreira Batista, Advogado: Dr. Naylin Nicolle Paixao Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1000959-63.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, WILLIAM BATISTA DA SILVA,



Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 100897-71.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, SERGIO GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à interrupção da prescrição pelo protesto judicial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a interrupção do prazo prescricional, em razão do ajuizamento da ação coletiva pela CONTEC, e, por consequência, determinar o retorno à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição dos anuênios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Sobrestado o exame dos agravos de instrumento, em razão do provimento do recurso de revista interposto pelo autor, com retorno dos autos à Vara de origem, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior com ou sem a interposição de novo recurso objeto do provimento. **Processo: ARR - 44386-86.2003.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDO ANGELONI, Advogado: Dr. Wilson Mariot, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogado: Dr. Maurício Pereira Préve, Advogado: Dr. Moises Voigt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1255-82.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 1158-75.2012.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Jussara Osik, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Advogado: Dr. Jozelia Nogueira Broliani, Advogado: Dr. Lauro Rocha Hoff, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.227-1.261 e págs. 1.292-1.294 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 380-24.2019.5.12.0058 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MIYEL ETERVAL, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos



subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: ARR - 342-17.2018.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA DE FATIMA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Gleyseny Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000389-50.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORISTON ANTUAN SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101340-91.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Bárbara Carvalho de Souza, Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Corrêa, Agravado(s): MARIA LUCIA SILVINO DE SALES, Advogada: Dra. Rogéria Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Santos Cleven, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100727-07.2020.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA LOURENCO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 100651-71.2020.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SIRLEI DOS ANJOS CUNHA, Advogado: Dr. Rui Diniz Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100452-54.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Bruno Soares de Alvarenga, Advogado: Dr. Cláudia Procópio da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100014-25.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): B. LUCA MODAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): REGINA DE CASSIA DA COSTA VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marco Rodrigo de Souza da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 20029-47.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IONARA BONATTO MARTINS, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Agravado(s): ETM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luana Caspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11946-47.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Cesar Augusto



Gomes Hercules, Agravado(s): CICERO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Mantovaneli Ferraz, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11807-91.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERIOR INDUSTRIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Agravado(s): ISAQUEU FELIPE XAVIER DE MACEDO, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11588-79.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERNESTO SARTORI, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): ACG DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11498-54.2015.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LIVIA GRANATO SALOMAO NAGIB MENDES, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Edemir Guimaraes, Advogado: Dr. Mauro Lucio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10878-34.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, MARI LARA CANATO, Advogado: Dr. Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Advogado: Dr. Alessandra Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10600-15.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DERCIVAL SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 10176-52.2019.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIENE ALINE CAMARGOS SIMIELLI, Advogado: Dr. Felipe Augusto Silva Custódio, Agravado(s): CONFECÇÃO LANGERI LTDA, Advogado: Dr. Filipe Araújo Barcelos Vasconcelos, Advogado: Dr. Mariane Araujo Barcelos Vasconcelos, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10092-41.2019.5.03.0041 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. André Ricardo Plácido Cintra, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): LUIZ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Silva Corrêa, Advogado: Dr. Alinne Marci Corrêa Barbosa, Advogado: Dr. Betania Torraca de Toledo, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Dr. Guilherme Sousa Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-05.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Araújo Santos, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): LUCIANO BEZERRA DE FONTES, Advogado: Dr. Joao de Souza Andrade Neto, Advogado: Dr. Bruno da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-54.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): BEATRIZ DAS GRAÇAS COELHO ROZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula n.º 33, item III, do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1175-22.2011.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Kind Soares, UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 878-19.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELDER GEOVANNI MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848-46.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BMH DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Mônica Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Paulino de Moraes, Agravado(s): JULIO CESAR MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Advogado: Dr. Lucas Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-08.2020.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA CARLA KAZUMA HAYASHIDA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541-41.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARISTARCO PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no que concerne ao benefício da Justiça gratuita para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 390-87.2018.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Camila Santos de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 217-77.2021.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TAUA BRASIL PALMA S.A, Advogada: Dra. Aline Souza Serra, Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Brenda Lisboa Bentes da Silva, Agravado(s): RAFAEL PANTOJA DE AQUINO,



Advogada: Dra. Karen Rodrigues dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Jessé Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-63.2010.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSEANE ANASTÁCIO DO REGO FLORIANO ALEGRE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): DR. MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-11.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JOCICLEIDE DE GOIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: RRAg - 1001342-53.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP, Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIONALDO BUENO DA SILVA, Advogada: Dra. Gilmara Barbosa Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pela Reclamada. **Processo: RRAg - 100866-71.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JEAN CARLOS CARMO DA MOTTA, Advogado: Dr. Ramon Coutinho Pinto, Advogado: Dr. Adriana Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pelo Detran-RJ. **Processo: RRAg - 100785-84.2020.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100722-70.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Advogado: Dr. Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, IVAM MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Mary Hellen Bastos Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 100688-02.2020.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO SOUSA BARRETO, Advogado: Dr. Fernando Repani Filho, TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Igor Cunha da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 100616-94.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JANE NAVARRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim,



Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista, ambos interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100421-45.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PRISCILLA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Souza Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100218-65.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO DE ANDRADE TREVIZOL, Advogado: Dr. Ailton Siqueira, Advogado: Dr. Levi Rodrigues da Costa, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100190-11.2020.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, MAGALI ROSENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Ramalho Neder, Advogada: Dra. Caroline Ramalho Neder, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100136-76.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100135-09.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogada: Dra. Mariana Bueno de Souza, THATIANA LIPS DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina de Castro Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 100024-48.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Luis Felipe Celso de Abreu, RICARDO DOS SANTOS BERILO, Advogado: Dr. Rosemary Nascimento Rosa, Advogado: Dr. Luan Rodrigo de Carvalho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRag - 20647-84.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA TRANSVERSAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON MATOS LEMOS, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "valores arbitrados a título de indenização por dano moral e estético", observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. **Processo: RRAg - 20221-55.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTENIDIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Dariane Ferrari Santhiago, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 20065-70.2020.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Viana, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE; II - conhecer do recurso de revista interposto por ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO por contrariedade à Súmula 448, I, do TST (antiga OJ 4, I, SBDI-1, TST); e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-los da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus de sucumbência, e considerando que o Reclamante é beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da União, conforme valor arbitrado na sentença, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). **Processo: RRAg - 20001-96.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s) e Recorrido(s): MXA SOLUTIONS EIRELI, YASMIN GABRIELLE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Melo Job Filho, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10445-68.2015.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ACEF S.A., Advogado: Dr. Aline Possetti Mattiazzo, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS FILIPE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Alves, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas - juros moratórios", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 879, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 318-73.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CADERSIL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Advogado: Dr. Lucas Cruz de Britto Lyra,



Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO DANTAS SANTOS, Advogada: Dra. Aluska Kallyne da Silva, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 208-24.2021.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZABETE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "banco de horas" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "banco de horas", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a invalidade do banco de horas adotado pela Reclamada e condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras conforme os parâmetros fixados na sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 11238-95.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAINA APARECIDA DE MACEDO, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Recorrido(s): LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Michele Caroline de Souza, MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Procuradora: Dra. Gilmaria Cristiane Fonseca dos Santos Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelas verbas trabalhistas eventualmente deferidas na presente ação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 798-14.2010.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA MARIA MAGALHÃES DUMONT, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, UNIÃO (PGF), Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E, na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 396-42.2018.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEIA SOARES, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Geraldo da Costa Ribeiro Filho, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que fixou a responsabilidade subsidiária do 2º Réu (Estado de Mato Grosso) no período em que atuou como tomador de serviços. **Processo: RR - 113-07.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, FOCO ADMINISTRACAO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Willians Fernandes Sousa, SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RRAg -**



**1002400-51.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS EDUARDO PRADO MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1002063-32.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Embargado(a): JOSE DANTAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Juliano de Araújo Marra, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamada para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária como os juros de mora. **Processo: ED-Ag-ARR - 1001593-80.2018.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERNANDA FORNI GRAVENA, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Embargado(a): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: Dr. João Luís Bravo Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000992-14.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO SERGIO MIRANDA CAMELO, Advogado: Dr. Leonardo Alexandre de Souza e Silva, Embargado(a): RENILSON GAMA WANDERLEY, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material na fundamentação do acórdão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1000728-22.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ADERLAN MENDES MACHADO, Advogado: Dr. Erasmo Carlos Soares de Sousa, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Camila Venturi, RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1000482-96.2018.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE LATINO AMERICANA DE COACHING CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fauaz Najjar, Embargado(a): DANIEL ANTONIO BUENO, Advogado: Dr. Haroldo Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000193-63.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): DAMIÃO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101885-61.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDIA DE ABREU MENDES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Decisão: retirar o processo de



pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 101429-85.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): LETICIA AZEREDO DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Borges Gomes, MGI TECNOGIN MICROGRAFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Ribeiro Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100473-11.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TOP RIO VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Embargado(a): MARCELO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100419-78.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROBERT TELLER MAGALHAES MEDEIROS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): SASCAR SEGURANÇA E TECNOLOGIA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100298-18.2016.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO CESAR DE MOURA PEDREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21655-35.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ROBERTO RIBEIRO DA ROCHA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13202-05.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Embargado(a): JOSE LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10780-53.2018.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): MARCELO DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1751-18.2011.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JULIANE SILVA MAGALHAES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1428-90.2017.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): ALEXANDRE ALBERTO DA CAMARA SILVA, Advogado: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1222-27.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARISTELA ROSANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Soares Vieira, Advogada: Dra. Leandro Souza Vieira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Vivian Duarte Calheiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 1024-51.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): JOSE FELIX DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Thais da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 907-23.2019.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GOPOWER & AIR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, WILMAR PEDROZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isael de Jesus Goncalves Azevedo, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 859-93.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAMOM INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): JOAO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Giovana Silveira de melo, Advogado: Dr. Luis Eugenio Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 742-28.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Embargado(a): IGSON MANSUR DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Sérgio da Silva Maciel, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 733-62.2019.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GL INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Natalia Fernandes do Rego, Embargado(a): FLAVIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 698-54.2020.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Stefli Bortoluzzi, ROBERTO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Goedert Gebauer, Advogado: Dr. Bruna Goulart, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 689-29.2015.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Advogado: Dr. Marco Antonio Hengles, Embargado(a): FERNANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Correia Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 529-51.2015.5.23.0091 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEBASTIAO PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 468-20.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: CASA & FESTAS ACESSORIOS E FANTASIAS LTDA, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues da Costa, Embargado(a): TAMARA SOUTO DURAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Sousa Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 424-35.2021.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IPSIE DUBUISSON, Advogada: Dra. Leticia Schweitzer Costa, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Maristela Antunes da Silva Valginski, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 405-76.2015.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANO ELEODORO CORREIA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Embargado(a): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 319-21.2014.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTONIO DE FREITAS GOUVEIA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 110-96.2017.5.06.0232 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS EIRELI, Advogado: Dr. Raphael Okabe Tardioli, Embargado(a): ADINALIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Adriano Neri da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76-67.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): SHIRLEY HOTE VASCONCELOS GUIOTTO, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002307-51.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): EDGARD LOPES, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, FERNANDO BIANCARDI DE CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morad, Agravado(s): FABIO RODRIGO GOMES DE SANTANA, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Dr. Edna Márcia Pereira Squassoni, OONIX COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de FERNANDO BIANCARDI DE CAMARGO, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC; II - negar provimento ao agravo de EDGARD LOPES. **Processo: Ag-AIRR - 1001964-28.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA DIAS, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Advogado: Dr. Daniela Tapxure Severino, ONEFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001591-18.2017.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E OUTROS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONSORCIO ENPAVI/DP BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Evangelista Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1001399-88.2017.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ORLANDO ANTONIO CUSTODIO, Advogado: Dr. Marcio Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Amanda Moraes da Cunha, Agravado(s): ZESITO DA CONCEICAO SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Wellington Uchoa de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001388-88.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ALEXSANDRO PORTO ANTONIO, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001371-61.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEVERINO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Luiz Baldassin, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001309-46.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARULHOS TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Joara Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Agravado(s): FABIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001236-69.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): THAYNA DAYANE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Hélio Akio Ihara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001221-83.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A V B HOLDING S/A, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, Advogado: Dr. Matheus Henrique Rodrigues Ramiro, REGIS JOAO COSTA, Advogada: Dra. Lucimaura Pereira Pinto, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001110-02.2015.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DÉBORA GRAZIELA DE LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001034-42.2020.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): VALDIR SERGI PERDIZ, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000927-22.2016.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDRE MORIJO LARA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000858-53.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): GENIVAL DA CUNHA AMORIM, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Cutieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000698-10.2015.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HUGO DE PAULA CAETANO DA



SILVA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000579-29.2020.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO DE ABREU SANTANA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000543-28.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de CRISTOVAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, LOS PRimos TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilden de Paula Izzo, Advogado: Dr. Salomao Vieira Sardinha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000432-69.2014.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Piva, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1000263-82.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000125-59.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Agravado(s): LUIZ DANIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 1000107-27.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LUANA GOUVEIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragozo Bauch, SPSYN PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000079-92.2021.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUATAI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SPE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): RENATO SOUZA TADEU, Advogado: Dr. Antônio Rodevan Sampaio Rabelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 259100-27.2009.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DALMIR MORTARI, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Laura Lara Mezzelani, UNYTERSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogada: Dra. Cecília Prado Meireles, VANDERLEI FERREIRA GRACINDO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215200-30.1997.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO BESERRA



CAMELO, Advogado: Dr. Antonio Rogerio Bonfim Melo, Agravado(s): DOMINGOS BESERRA DE SOUSA, JOSE RUTENIO DE ARAUJO, LOJAO DE FRIOS JABAQUARA LTDA, PAULO MARQUES VIEIRA, Advogada: Dra. Suzane Carvalho Ruffino Pereira, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, RAFAEL LUIS PEREIRA DA SILVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 212200-12.1998.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNOLDO JOSE BARTELS, Advogado: Dr. Haroldo Ribeiro de Souza, Agravado(s): ADELMO BARTELS, ADEOSITH SEBASTIANA BARTELS, ANTONIO BARTELS FILHO, FABIANO DO VALLE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vilma Cordeiro de Aquino, FRIGORIFICO PAIS E FILHOS LTDA, Advogado: Dr. João Batista Dilly Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102244-08.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Mendes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCLEY NELSON DEMETINO DANTAS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 101838-88.2017.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEI LUIZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101225-43.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): FLAVIA FONTES CASBUR, Advogada: Dra. Priscila Arraes Reino, Advogada: Dra. Carolina Centeno de Souza, Advogado: Dr. George Almeida Duarte dos Santos, PROREVEST SHOP SERVICOS E REFORMAS LTDA, Advogado: Dr. Gilson Bartholomeu Júnior, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. art. 1021, § 4º, do CPC/15, formulado pela Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 101129-75.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURICIO SEBASTIAO SAMPAIO DE BARROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101050-48.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAL - RIO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Agravado(s): EDUARDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101000-17.2018.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO DA SILVA LABRIOLA, Advogado: Dr. Edvaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL NITEROI, Advogada: Dra. Fabiane de Oliveira Cidaco, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente inadmissível. **Processo: Ag-AIRR - 100945-86.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganés, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GUINANCIO CARVALHO, Advogado: Dr. Murilo



Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Henrique Figueiredo de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 100895-22.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Karen Marins Buralde, RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Bruna Monteiro Câmara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100761-39.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, JOSE CARLOS SALGADO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 100239-31.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO JOSE RAMALHO, Advogado: Dr. Isabela Pimentel de Barros, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100220-75.2018.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURICIO CAVALCANTE CARDOSO, Advogada: Dra. Cecília Teodora Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21556-70.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): KLAUS FRAGA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21330-51.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogada: Dra. Talita Agostini, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DE SOUZA GIUSTI, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 21287-24.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): EVELINE MORO STEFANEL, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20550-96.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ROSANE LUIZA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20331-60.2021.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEATRIZ DIVA FRACARI, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20281-84.2013.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi



Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20047-33.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, SIMONE CRISTINA HACKENHAAR, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Advogado: Dr. Fabiana Crohmal, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 12679-92.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUCAS RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12125-30.2016.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDIVAN GONCALVES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, LOCAMIG LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mayre Rodrigues de Souza Aquino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11539-96.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLAUDIVAN AROUCHA DE PAULA, Advogado: Dr. Jose Lelis de Bastos, Advogado: Dr. Anderson Luiz Barbosa, PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11468-19.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE NIGRIN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Anelize Diandra de Assis Santos, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL SAO JOSE, Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Regi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11395-29.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): MARGARETE CRISTINA RODRIGUES MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11377-06.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Pâmela Christina Borges da Costa, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. Renata Marra Toledo, Agravado(s): SORAYA BEATRIZ DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. Sergio Nascentes Badaro de Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11285-96.2015.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDELIVI COMERCIO VAREJISTA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Leal Gomes, Agravado(s): LUIS CARLOS DE FREITAS GONCALVES, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11262-43.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.,



Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, SAMUEL LEAL DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11134-88.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSALINA MARIA DAS DORES BRAGA, Advogado: Dr. Joao Edson Araujo de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Alexandre Machado de Sá, Advogado: Dr. Rafaela Franca Martins de Araujo, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11134-55.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERADORA SANTA ANA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Clayton César Pereira, Advogado: Dr. Brayan Henric de Almeida Ferreira, Agravado(s): VANDERSON DIAS DA SILVA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Edison Lorenzini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11027-69.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCONI POLICARPO DAMASCENO, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11001-16.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, PAULO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Rosemary Martins de Lima, Advogado: Dr. José Mauro Vieira, Advogada: Dra. Mariangela Agostinho de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-ARR - 10837-78.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ROSELI GABARDO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10809-70.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Janaina Lopes Bracelares, Agravado(s): FABIO GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10764-59.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): JGA PROMOCAO DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Murilo Rubens da Silva, L. V. DA SILVA COBRANCAS, Advogado: Dr. Murilo Rubens da Silva, LETICIA YUKARI NAGASAWA, Advogado: Dr. Marcos Tadeu Contesini, Advogada: Dra. Anna Catharina Pinheiro Biasini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10742-44.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ZILDA SCHIAVON CAMILLO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Motta Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10714-07.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIAT CHRYSLER



AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FÁBIO RODRIGUES DAMASCENO, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10693-43.2017.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSE WILSON FREIRE, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, RODOFORTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, Advogada: Dra. Karliny Cristina Nascimento, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se ao Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10614-74.2019.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): WELLINGTON CARLOS DAVID, Advogado: Dr. Benedito Antônio Tobias Vieira, Advogado: Dr. Sidney Batista Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10608-69.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ICARO ALVES SOUZA, Advogado: Dr. João Zanatta Junior, Advogado: Dr. Júlio César Zuanetti Miniéri, TGP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10549-69.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): APARECIDA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10541-89.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Agravado(s): BRUNO FREITAS BOSON SANTOS, Advogado: Dr. Eliane dos Santos Nunes, Advogada: Dra. Angelica Louise Moreira Rocha de Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10252-31.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): FREDY HENRIQUE DE ALMEIDA TENGLER, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10188-63.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Fabiano de Castro Lima, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): BRIGIDA BRAGA DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Advogado: Dr. Douglas Spessoto dos Santos, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogada: Dra. Karla Bruno, Advogado: Dr. Daniel Simões da Silva, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10077-30.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GLEIDSON WAGNER GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 4600-98.2009.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, VADISLAU STACHELSKI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 1811-88.2015.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): JOSÉ DENIZÁ CORDEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1804-61.2015.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDEMIR VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): FOTOSFERA SÃO PAULO IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Reno Vinicius Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1400-97.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): LUIS HUGO CHRIST, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1250-71.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE DIRCEU GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Thainá Cristina Beal, Agravado(s): ALEXANDRE LURCE DUQUIA, Advogado: Dr. Emerson Paulo Chitto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1241-25.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mario Cesar Magalhaes Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1198-08.2018.5.06.0242 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSMATE - TRANSPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): JOAO JOSE DE SANTANA NETO, Advogado: Dr. José Humberto Freitas de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1192-81.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ELOI RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo; e II - condenar a Agravante a pagar ao Agravado multa no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1184-69.2015.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ALEXANDRE REINALDO GADDINI DA SILVA, Advogado: Dr. Larissa de Carvalho Silvestre, RICARDO FURLAN RODRIGUES, Advogado: Dr. Nayara Goncalves Queiroz, Advogado: Dr. Larissa de Carvalho Silvestre, Advogado: Dr. Jheniffer Franciele Ferreira, Agravado(s): NEI DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi



Sonoda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1093-72.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): MARIA CREUSA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1070-47.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): CACIA MARIA MOREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1065-83.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIVALDO CARNEIRO BENICIO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Dra. Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1048-39.2016.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO DOBGINSKI, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1013-65.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAREZ BEZERRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante somente JUAREZ BEZERRA DE VASCONCELOS; à unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente inadmissível. **Processo: Ag-AIRR - 940-15.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Brunella Silva Vago, Agravado(s): KARINA COSTA ANDRADE, Advogada: Dra. Mayara Ruela Oliari, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 926-54.2019.5.14.0404 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): MICHELLI FELIX XIMENES, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rebelo Miralha, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 924-60.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FILIPE FERREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 876-05.2017.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Advogada: Dra. Paula Georgia Costa Bandeira, Agravado(s): ELINERIA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 845-07.2018.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Dr. Josias Ferreira Botelho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de



Almeida Lins, Agravado(s): NADYME TAYANE DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 842-44.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVISA TRANSPORTES RODOVIARIOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, BMD TEXTEIS LTDA, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Advogado: Dr. Renan da Silva Pereira, GREGORIO GOMES RABELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erica Andrade Rodrigues e Silva, Advogado: Dr. Gislene Dorea de Andrade, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 749-74.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS KAZUO YAMAMOTO, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): AMARILDO DONIZETE VIANNA - COMERCIO E SERVICOS DE BELEZA E OUTRO, Advogado: Dr. Cleverson Tavares, BRUNO FRANCHELLO PEREIRA, FRANCIENE DE LOURDES PRASER, Advogado: Dr. Flávio Pompeu Romagnoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 743-67.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIANA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Rafael Milhorato da Silva, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues Dassie, Agravado(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogada: Dra. Bruna Costa de Vargas, WESTERNGECO INTL.LTD., WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogada: Dra. Bruna Costa de Vargas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ARR - 731-42.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ARTUR FRANCISCO DE FRANCA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 728-79.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): JOAO CLAUDIO DALLA COSTA, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 696-03.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): BENICIO CONCEICAO FARIAS, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 695-71.2020.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GENILTON EDUARDO FERNANDES SAMPAIO, Advogado: Dr. Marcos Felipe Dias Xavier, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 691-66.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOEMIR CAPOANI E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): COZY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Dra. Rafaela Belloc Coufal, ROBERTO RIVELINO SIMOES PEREIRA, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de



Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 678-75.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Leticia Gabrielle Tavares Pereira, EVERALDO CONSTANTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 617-71.2018.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RENATO CLARINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Manoel da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 558-72.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA SANTA LTDA, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Advogado: Dr. Luiza Melissa Jatahi Cavalcanti Pimentel, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Moutinho Linhares, Advogada: Dra. Lidia Tereza Siqueira de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 465-13.2019.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Andréa Patrícia Cezario, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Joao Guilherme Walski de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 433-78.2021.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Helder Araújo Chaves, Advogado: Dr. Vamberto de Souza Costa Filho, Agravado(s): ISABELA VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Luciano Beserra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 407-89.2018.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DORIA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): SEBASTIAO FRANCISCO RAMOS, Advogado: Dr. Eustaquio Moreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 381-86.2021.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEFRA SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Agravado(s): ADAUTO COUTO, Advogado: Dr. Monalisa Michel, Advogado: Dr. Adauto Couto, MONALISA MICHEL, Advogado: Dr. Monalisa Michel, Advogado: Dr. Adauto Couto, RDC CONCESSOES SA, Advogado: Dr. Karla Renata Garcia Braz, Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Machado, SILVERIO SILVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Nereu Lorenzatto, Advogado: Dr. Samuel Paulo Brescovit, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 373-76.2021.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERAMICA ARTISTICA GISELI LTDA, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): KAMYLA CORREIA VELHO, Advogada: Dra. Susana Formentin Mendes Graziano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292-38.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RMB HOTELARIA EIRELI, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E EM ATIVIDADES SIMILARES DE MOSSORÓ, Advogado: Dr. Francisco Gervasio Lemos de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 261-44.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, TANIA LUCIA BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 252-91.2016.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Patrícia Lucena Rodrigues, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, IVANILSON LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, VENTI ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Paula Caldas Lima, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 226-36.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves Santos, ALFHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rogerio de Castro Teixeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 224-77.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESTAQUE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogada: Dra. Gabriel Ferreira de Paula, Agravado(s): VILTON PEREIRA SIMÕES, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192-09.2020.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM EUFRASIO DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 187-02.2021.5.08.0106 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Agravado(s): ANTONIO ENILSON DE SOUSA MAIA, Advogado: Dr. Antonio Moreira de Souza Neto, Advogado: Dr. Edirley do Lago Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 178-74.2014.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARAUJO MAIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158-57.2011.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Talita Roxana Pinheiro Nobre, JONES DO VALE RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153-39.2020.5.11.0151 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): A I C COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, ALCINEY



PINHO DE PAULA, Advogado: Dr. Francisco Rosquilde Pessoa Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 138-32.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JURAILDO PEREIRA MORAIS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126-17.2021.5.14.0061 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA SCALZER, V. S. CONSTRUÇOES E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123-86.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): KEWIN ROBERT DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Diego Alison Alves Damasceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107-69.2013.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, WILLIANS RICHARDESON NUNES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 61-40.2018.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Vagner Bispo da Cunha, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Agravado(s): SUELI BATISTA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 35-36.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sílvio José Farinholi Arcuri, SERGIO INACIO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16-97.2011.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Isabele de Souza Alves, Agravado(s): CONSUELO BENICIO DOS SANTOS LEAL E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Simões, Advogada: Dra. Nayara Ribeiro de Souza Simões, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001270-66.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): DERICK DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Patricia Garcia Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001085-41.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSICLEIDE FERNANDES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Edemilson da Costa Pais, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 224500-30.2009.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): VALTER GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101582-85.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): RAQUEL DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Luísa do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100256-39.2019.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Dr. Thiago Guimarães de Oliveira, MONICA CRISTINA MARINS LACERDA, Advogado: Dr. Juliana Lima dos Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24223-10.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Valeria Piano da Silva, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Christiana Puga de Barcelos, WELLEN SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21008-23.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JULIANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20586-75.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BSE - BIANCHI SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): SIND. PROF. DOS VIG. EMP. EM EMP DE SEG., VIG. ORG., SEG. PES., C DE F. E ESP. DE VIG., DE P.FUNDO E REG. - SINDIVIGILANTES DE P. FUNDO E REGIAO, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20311-66.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20050-79.2020.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MAQUINAS AGRICOLAS, IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS, TRATORES, MOTORES E FORJARIAS DE CARAZINHO - RS., Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): PRODUFORT INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo da Cruz de Maria, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 12077-25.2017.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENER ALEXANDRE COSTA ADAMI, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Batista Leite, Advogado: Dr. Fernando Augusto Chaves, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11834-97.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): DIRECTA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, FABIANA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edson Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Driele Carolina Nogueira Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11365-67.2013.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRO BENEVIDES BRAEM, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espirito Santo, Advogado: Dr. Rafael Alves Carvalho, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 10206-88.2020.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Dr. Douglas Noguchi do Vale, Agravado(s): RUY BARBOZA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10089-82.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERIVAM JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, INFINITY SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2898-67.2012.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DOS MOTORES ELÉTRICOS, DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE ELETRO ELETRÔNICOS, DE GERADORES, DE ALTERNADORES, DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE MÁQUINAS, DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FUNDIÇÃO E DAS OFICINAS DE LATOARIAS E MECÂNICAS DE JAGUARÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Agravado(s): METALNOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Advogada: Dra. Aline Aparecida Guilardi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879-96.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): GARCIELA DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-16.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra.



Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1137-74.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): CLEONICE VALENTE ROSA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1063-17.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando de Bona Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Suelaini Marines Aliski, Agravado(s): BARIGUI COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogado: Dr. Sandro Madureira Barz, Advogado: Dr. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-16.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIOGENES RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1054-60.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ADAIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keteryn Pitrez Brandalise, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Vanessa Pires de Souza Berger, Advogada: Dra. Kelen Rodrigues Linck, Advogado: Dr. Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Alexandre Schmitt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-43.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de JONAS MARTINS ROCHA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rebecca Bianca de Melo Magalhaes, NORDESTE INSTALACOES E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Mariana Belarmina de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 856-28.2015.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSENILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Jonathan dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-21.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Thais Fernandes da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Paulo Fernando da Silva, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Karolleyne Christine Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758-97.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CARINE PAIXAO SANTANA SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Barros Conceicao, Advogado: Dr. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antonio Borges de Barros, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tésio



Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 660-97.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JEFFERSON DE JESUS VILARONGA, Advogado: Dr. João Mendes Queiroz Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 450-44.2021.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Ingrid Ferreira Barros, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-47.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Dr. Gabriel Bardal, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Zancan Mobile, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pereira Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 357-94.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEINE DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 298-65.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS HENRIQUE MESSIAS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 183-79.2018.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURAL BENEFICENTE - LEACB, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Chaves de Castro, Agravado(s): MARIA SILVELI TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 29-93.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Advogado: Dr. Acedisson Santana de Menezes, Agravado(s): ELLEN DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. José Silvano Alves Matos, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogado: Dr. Francisco Jose Groba Casal, Advogada: Dra. Brenda Barreto Pedreira Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2700-92.2006.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

96

Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma